

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Triunfo/RS

Objeto da contratação: Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados para atendimento e acolhimento de idoso, ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social. Para a quantidade de até 60 vagas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que existem idosos que não dispõem de condições socioeconômicas para permanecer junto à família, inclusive experimentando e, tendo vivência em situações de violência e negligência doméstica; e até mesmo abandono físico e parental, tornando seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos; desta forma a Política de Assistência Social deve se comportar conforme o caso, observando a Resolução nº 109, de 11 de setembro de 2009 do CNAS, ofertando acolhimento para os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e capacidade operacional para execução de serviços de acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, é necessário a contratação de ILPs com o objetivo de assegurar os princípios básicos da pessoa idosa.

Devido a necessidade de atendimento a possíveis medidas judiciais, se faz necessário esse credenciamento para que haja disponibilidade de atendimento no momento da efetiva demanda.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Triunfo/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item, objeto desta aquisição, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços ofertados neste credenciamento serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a efetiva prestação do serviço em quantidades determinadas pela Secretaria requisitante.

Para fins de pagamento, a credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratante, as credenciadas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- Executar o contrato com atraso injustificado, os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, ou até a rescisão do contrato, sofrendo as sanções cabíveis por lei.

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7. REGULARIDADE TRABALHISTA

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de vagas previstas é de até 60 (sessenta) vagas.

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando tratar-se de credenciamento, em atenção ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, toda empresa interessada, desde que obedeça os critérios estabelecidos, poderá se credenciar. Contudo, apresentamos estimativa de preços coletadas no Licitacon.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.879,20 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) mensal por vaga. Buscando sempre atingir o princípio de economicidade, o valor apontado trata de resultado da pesquisa de preço realizada no Licitacon.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução proposta é o credenciamento de Instituição de Longa Permanência para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme as seguintes especificações/ condições:

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio do mesmo. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor. Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social).

Os serviços deverão ser prestados de forma integral e ininterrupta.

A ILP deverá seguir rigorosamente as normas da RDC nº 283/05 da vigilância sanitária – ANVISA.

A ILP deverá oferecer alimentação adequada e suficiente, com base em dietas especiais; espaço físico em condições adequadas de habitabilidade; atendimento médico e enfermagem, garantindo os cuidados necessários; serviços de lavanderia; encaminhamento para exames quando necessário; observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos.

11.2 A empresa credenciada caso não cumpra o solicitado deverá em até 24 horas apresentar uma solução definitiva para a situação.

11.3 A credenciada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e atendimento às demandas.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto a ser contratado, se trata de credenciamento de ILP não cabe o parcelamento descrito no Art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento assegurar atendimento a idosos em vulnerabilidade social, haja vista que o Município não dispõe de abrigos para essa finalidade.

A contratação decorrente do presente credenciamento exigirá da credenciada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida já existe um alinhamento junto a atual equipe do CREAS, composta por duas assistentes sociais e uma psicóloga.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social indicará o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato/empenho:

Nome: Keli Lisiane Rodrigues Kuhn
Cargo: assistente social
Matrícula: 15854-2
E-mail: creas@triunfo.rs.gov.br
Telefone: 51 99644-4875

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que se trata de Credenciamento de empresa/Instituição para acolher idosos em vulnerabilidade social, sendo suprida a necessidade apenas com a contratação ora proposta.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável: Fábio Mendonça dos Santos	
Cargo: Secretário de Assistência Social	
Matrícula: 16457-7	
E-mail: assistenciasocial@triunfo.rs.gov.br	
Telefone: (51) 3654 6365	ASSINATURA

Viabilidade declarada em 20 de janeiro de 2026

Fábio Mendonça dos Santos